



**TERMO DE FOMENTO N.º 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS FLAMENGO, BOTAFOGO E ATALAIA/FLAMBOALP - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4562/2025.**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS FLAMENGO, BOTAFOGO E ATALAIA - FLAMBOALP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.398.520/0001-05, localizada na Avenida Príncipe Duarte n.º 151, Flamengo, CEP 33.933-150, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente **VANESSA CRISTINA DE SOUZA SILVA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º M-15.662.020 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 078.553.676-08, residente e domiciliada na Rua São Miguel n.º 23 São Miguel Arcanjo, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS, RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 4562/2025**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, bem como a **Emenda Parlamentar Federal n.º 20244390001 Programação SIGTV n.º 315460620240008**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **FLAMBOALP**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COM TAEKWONDO**", conforme Plano de Trabalho (fls. 199/207), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

**2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

**2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:**

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;

*[Handwritten signature]*



- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

### 2.3. **São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$100.00,00 (cem mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.
- 3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.



3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria neste exercício de 2025 correrão à conta de recursos alocados na dotação oramentária 08.245.104.2855 - 335041 - Fonte 1.660.000.0000 - Ficha: 364, conforme documentos de natureza orçamentária de fls. 114 e 121.

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.



4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A O.S.CI deverá apresentar prestação de contas parcial da execução física e financeira do objeto da parceria até o término do sexto mês de execução do Projeto, contemplando a aplicação dos recursos e o cumprimento das metas correspondentes ao período.

7.3 A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.4 A qualquer tempo, o Município poderá solicitar informações e documentos complementares que se façam necessários à verificação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

7.5. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.7. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.8. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.9. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.9.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 14 (quatorze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 12 (doze) meses, na forma prevista no item 8 - Cronograma de Execução, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

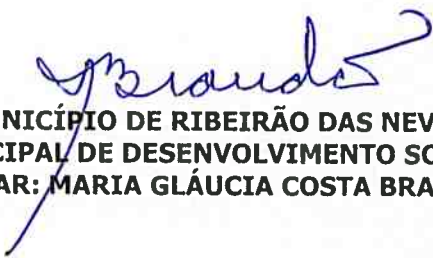


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 03 de Novembro 2025.

  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**  
**TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**

  
**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIROS FLAMENGO, BOTAFOGO E ATALAIA/FLAMBOALP**  
**PRESIDENTE: VANESSA CRISTINA DE SOUZA SILVA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



199  
AB

ANEXO – PLANO DE TRABALHO  
PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

|  |  |                   |                    |                              |                                       |
|--|--|-------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| Órgão/Organização da Sociedade Civil<br>Associação de Moradores dos Bairros Flamengo,<br>Botafogo, Atalaia e Jardim Primavera/ FLAMBOALP |  |                   |                    | CNPJ: 17.398.520/0001-05     |                                       |
| Endereço sede: Rua Sete, 254, Atalaia  |  |                   |                    |                              |                                       |
| Endereço da execução do projeto: Rua Príncipe Duarte, 151 – Flamengo (será contemplado com a emenda para pagamento do aluguel.)          |  |                   |                    |                              |                                       |
| Cidade: Ribeirão das Neves   |  | UF: MG            | CE P:              | DDD/Telefone<br>31 985181700 | E-mail: flamboalpassociacao@gmail.com |
| Conta Corrente:  |  | Banco:            |                    | Agência:                     | Praça de Pagamento:                   |
| Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Vanessa Cristina de Souza Silva                                     |  |                   |                    |                              |                                       |
| CPF: 078.553.676-08  |  | RG: MG-15.662.020 |                    | Cargo/Função: Presidente     |                                       |
| Período de Mandato da Diretoria (OSC): 29/06/2024 a 29/06/2030   |  |                   |                    |                              |                                       |
| Coordenador/responsável pelo Projeto: Monica Fonseca   |  |                   |                    |                              |                                       |
| Cargo/Função: Tesoureira   |  |                   | Setor de Trabalho: |                              |                                       |
| Matrícula:   |  |                   | E-mail:            |                              |                                       |
| Telefone Fixo: ( )   |  |                   | Celular:( )        |                              |                                       |

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

|  |                  |                            |
|--|------------------|----------------------------|
| Denominação:<br>Município de Ribeirão das Neves  |                  | CNPJ<br>18.314.609/0001-09 |
| Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi                                     |                  |                            |
| Cidade: Ribeirão das Neves   | UF: Minas Gerais | CEP: 33.880-630            |
| Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania |                  |                            |
| Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão  |                  |                            |
| Nome do Gestor da Parceria: Túlio Martins Raposo   |                  |                            |

fomenta o desenvolvimento do espírito coletivo, incentiva a concentração e a disciplina, além de fortalecer a memória através de movimentos. Isso ajuda a cultivar valores como bravura, humildade e autocontrole, entre outros.

Através desta oficina e da colaboração com o CRAS, nosso objetivo é estabelecer espaços que funcionem como modelos para a convivência em grupo, integrando a comunidade e promovendo o crescimento de vínculos afetivos, solidários e de respeito recíproco.

O Taekwondo é uma atividade completa, definida como uma arte marcial que inclui defesa pessoal, treinamento físico e é reconhecido como um esporte nos Jogos Olímpicos. Em termos de desenvolvimento físico, essa modalidade aprimora força, velocidade, equilíbrio, flexibilidade e resistência. Representando uma notável fusão entre disciplina mental e física, o Taekwondo exige controle técnico, que é conquistado por meio de treinamento, além de um foco concentrado.

As oficinas são elaboradas de maneira colaborativa, envolvendo ativamente o técnico responsável, educadores sociais e os participantes. O trabalho é realizado em grupos, propiciando trocas culturais e comportamentais, além de cultivar nos alunos um sentido de pertencimento e identidade, sempre com uma ênfase na socialização e nas interações familiares e comunitárias. Nesse momento, as atividades incluem a participação de crianças e adolescentes com idade entre 6 e 17 anos e seus familiares. Neste panorama, as atividades do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos incluem reuniões em formato de rodas de conversa, oficinas socioeducativas, exibição de filmes pertinentes aos tópicos abordados, e interpretação de textos relacionados a histórias, com a participação de pais e alunos ou apenas dos estudantes, juntamente com o assistente social da associação FLAMBOALP, a cada quinze dias. Nesses encontros, serão debatidos temas como a importância do afeto e cuidado, as responsabilidades dos cuidadores na sociedade, bem como outros tópicos que poderão surgir das demandas da associação, do CRAS e dos usuários do programa. As reuniões terão a supervisão do assistente social da Flamboalp, com o suporte do CRAS JARDIM PRIMAVERA.

As palestras focadas no mercado de trabalho auxiliam os participantes a aprimorarem suas perspectivas profissionais e ampliarem suas possibilidades de conseguir um trabalho. O engajamento ativo dos indivíduos envolvidos intensifica o sentimento de pertença e suporte entre eles, ultrapassando obstáculos culturais e sociais que possa evitar a evasão dos usuários. Durante a execução deste projeto, ocorrerão encontros entre o Cras e a Associação para atingir os objetivos definidos, possibilitando uma estratégia mais unificada e colaborativa. Isso cria um ambiente favorável para o crescimento e desenvolvimento tanto pessoal quanto comunitário, favorecendo uma conexão mais fortes entre todos os envolvidos. A oficina de Taekwondo busca aprimorar as habilidades de convivência e promover o autoconhecimento. Ela faz parte do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que visa fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de incentivar a integração e a troca de experiências entre os participantes. A assistente social, com a colaboração do CRAS Jardim Primavera, realiza palestras, rodas de conversa e dinâmicas com os pais das crianças atendidas. Essas atividades abordam diversos temas com o intuito de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social. Para as crianças, são promovidas rodas de conversa que utilizam brinquedos para socialização, além de atividades lúdicas e dinâmicas que exploram suas vivências no ambiente escolar e no dia a dia, sempre com foco no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Os jovens que estarão envolvidos neste projeto terão ótimas chances de aprimorar e praticar suas habilidades de fala, linguagem e escrita. Esse desenvolvimento cria um ciclo positivo, pois, conforme as capacidades de comunicação se tornam mais refinadas, as crianças também aumentam suas aptidões para interagir com familiares e amigos, o que melhora seu conforto e fomenta um

## 8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

| Metas   | Descrição das metas   | Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas | Início (prazo) | Término (prazo)    |
|---------|---|--|----------------|--------------------|
| Meta 01 | Divulgar as Atividades, realizar inscrição dos interessados. Selecionar os interessados nas aulas ofertadas | Registro fotográficos e fichas de inscrição                          | Primeiro mês   | Primeiro mês       |
| Meta 02 | Aquisição de materiais de custeio   | Registro fotográficos e notas fiscais                                | Primeiro mês   | Primeiro mês       |
| Meta 03 | Contratar profissionais   | contrato de prestação de serviços, nota fiscal.                      | Primeiro mês   | Primeiro mês       |
| Meta 04 | Atender até 40 alunos buscando aumentar a autoestima, melhorar o desempenho escolar                         | Lista de presença e relatórios mensais do serviço social             | Primeiro mês   | Decimo segundo mês |

## 9 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Meta de Atendimento: 40 usuários

Dias e Horários de Atendimento da Organização: Segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 18h30 às 21h.

| OFICINA   | FAIXA ETÁRIA                              | VAGAS          | DURAÇÃO | ENCONTROS           | CARGA HORÁRIA      |
|-----------|---|----------------|---------|---------------------|--------------------|
| Taekwondo | 06 A 17 ANOS                              | 40             | 1 HORA  | 4 AULAS SEMANAIS    | 4 HORAS SEMANAIS   |
| SCFV      | A PARTIR DOS 6 ANOS                       | 120            | 2H30MM  | 2 ENCONTROS MENSAIS | 5 HORAS MENSAIS    |
| OFICINA   | DIA                                       | HORÁRIO        |         | TOTAL DE OFICINAS   | DURAÇÃO DO PROJETO |
| Taekwondo | TERÇA E QUINTA                            | 18:30 AS 20:40 | 1 HORA  | 4 AULAS SEMANAL     | 12 MESES           |
| SCFV      | 15 em 15 dias conforme sugerido pelo CRAs | 18:30 as 21h   | 2h:30mm | 2 encontros mensais | 12 MESES           |



207  
AB

|                          |  |    |                              |            |
|--------------------------|--|----|------------------------------|------------|
| cuida de mim             | Aprender a reconhecer a importância do outro na minha vida como fonte de apoio, partilha e aprendizagem  |    | QUARTA DE 15 EM 15 DIAS      |            |
| Eu com quem cuida de mim | DESENVOLVIMENTO FÍSICO, COGNITIVO, AFETIVO E SOCIAL<br>Aprender a reconhecer o espaço (físico e emocional) do outro e respeitá-lo.   | 6  | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com os outros         | TENHO DIREITOS E DEVERES<br>Aprender que tenho responsabilidades comigo e com os outros  | 7  | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com os outros         | SOCIABILIDADE E COMUNICAÇÃO<br>Aprender a expressar meus pensamentos com clareza para que o outro os compreenda, criar e manter relações de amizade  | 8  | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com os outros         | EMPATIA: SAIBA O QUE É E COMO DESENVOLVER A SUA<br>Conseguir demonstrar interesse pelo outro e me colocar no seu lugar   | 9  | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com a cidade          | PARTICIPAÇÃO ATIVA: ATUANDO COMO AGENTE DE MUDANÇA<br>Conseguir criar e identificar oportunidades de intervenção e construção para a melhoria da minha qualidade de vida   | 10 | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com a cidade          | VALORIZANDO OS RECURSOS E A CONVIVÊNCIA SOCIAL<br>Conseguir reconhecer e preservar o que é o bem comum - meu e dos outros  | 11 | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |
| Eu com a cidade          | FORTALECER OS VÍNCULOS COM AS PESSOAS, COM O TERRITÓRIO E COM AS INSTITUIÇÕES<br>Conhecer melhor minhas relações com as pessoas, com o território e com as instituições e conseguir sentir que faço parte (de uma família, de um serviço, de uma comunidade, de um território) | 12 | TODA QUARTA DE 15 EM 15 DIAS | 18h as 21h |